



DELIBERAÇÃO 293/CIB/18 – RETIFICAÇÃO

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, em sua 225ª reunião ordinária do dia 28 de novembro de 2018 e a reunião de 07 de novembro de 2019, RETIFICA o fluxo de agendamento de que trata o Art 3º e que consta no Anexo I, sintetizando o processo e incluindo os Núcleos Internos de Regulação como solicitantes para confecção de Fístula Artério Venosa – FAV.

E a reunião de **03 de setembro de 2020 RETIFICA o Art 3º estabelecendo o Fluxo de Agendamento descrito no Anexo I para todas as Regiões de Saúde do Estado de Santa Catarina e alterando a nomenclatura da agenda de Fístula Simples para solicitação no sistema SISREG, descrita no referido Anexo, para “consulta em cirurgia vascular para fístula de hemodiálise simples (2300230).**

Considerando o Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT) no Brasil 2011-2022, em especial no seu eixo III, que se refere ao cuidado integral das DCNT;

Considerando a Portaria nº 389, de 13 de março de 2014, que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC);

Considerando a Deliberação 047/CIB/2016 que regulamenta o processo de agendamento de consultas e exames especializados através do Sistema Nacional de Regulação – SISREG em Santa Catarina;

Considerando a Deliberação 205/CIB/2016 que regulamenta o fluxo de acesso e gerenciamento de vagas do serviço de Hemodiálise e Diálise Peritoneal Ambulatorial Contínua no Estado de Santa Catarina;

Considerando a necessidade de regulamentar o acesso vascular para hemodiálise na atenção à pessoa com doença renal crônica nos serviços de atenção especializada ambulatorial no Estado de Santa Catarina.

APROVA

Art. 1º O acesso ambulatorial ao serviço de cirurgia vascular para confecção de fístula arterio-venosa para hemodiálise será 100% regulado, conforme as diretrizes da Central Estadual de Regulação Ambulatorial (CERA).

Parágrafo único: Os pacientes devem ser encaminhados preferencialmente com exame de doppler de membro superior realizado.

Art. 2º Uma vez regulado o 1º acesso do paciente o agendamento da realização da fístula será interno, mediante regulação do Núcleo Interno de Regulação (NIR) do Hospital executante, tendo prioridade os pacientes que já estão em hemodiálise, sendo os demais, agendados por ordem cronológica.

Art. 3º o fluxo de agendamento descrito no Anexo I **deverá ser adotado por todas as Regiões de Saúde do Estado de Santa Catarina.**

Art. 4º Pacientes em tratamento dialítico devem comunicar a Clínica de Diálise logo após o agendamento da fístula para adequar previamente a data da diálise ou heparina.

Art. 5º A cobrança do procedimento será por APAC com código 04.18.01.003-0 mediante o Sistema de Controle AC que deverá ser inserido pelo NIR do Hospital executante e autorizado pelo médico regulador do NIR.

Art. 6º Se o paciente necessitar de internação para a realização da fístula complexa, o NIR deve inserir na CRIH de cirurgias eletivas o pedido de AIH com código 0301060070 informando o número da autorização da consulta em cirurgia vascular do paciente do SISREG (caracterizando o 1º acesso regulado do paciente) e enviar e-mail para a CRIH solicitando autorização da internação para o mesmo dia. Não é necessário enviar AIH para autorização no Município.

Art. 7º Excepcionalmente, para estes casos em que o procedimento é cobrado por APAC que não permite cobrança de AIH e o paciente necessita de internação para executar a fístula complexa, esta cobrança servirá para remunerar as despesas de diária hospitalar, já que procedimentos médicos, materiais e anestesia estão inclusos na APAC. Demais exames e procedimentos necessários deverão ser cobrados dentro da AIH.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Florianópolis, 03 de setembro de 2020

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO
Secretário de Estado da Saúde
Coordenador CIB/SES

ALEXANDRE FAGUNDES
Presidente do COSEMS
Coordenador CIB/COSEMS